PORTARIA CRM-SC Nº 39/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CRM-SC Nº 195/2020, em face das medidas restritivas em vigor para combate à pandemia da COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e legislação complementar, e o disposto pelo Art. 67 do Regimento Interno do CRM-SC;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as resoluções tomadas pela autoridade estadual, que suspendeu as reuniões e eventos públicos e particulares de qualquer natureza, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e conter a propagação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas inscritas perante o CRM-SC devem adequar o Regimento Interno de Corpo Clínico da instituição aos termos da Resolução CRM-SC Nº 195/2020, mediante deliberação em Assembleia Geral, caso seja necessário;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Corpo de Conselheiros na Sessão Plenária de 11 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, pelo período de seis meses, a contar de 25 de maio de 2020, o prazo para que as pessoas jurídicas inscritas perante o CRM-SC possam adequar o Regimento Interno de Corpo Clínica da instituição, caso suas disposições contrariem as novas diretrizes determinadas pela Resolução CRM-SC Nº 195/2020, conforme previsto em seu art. 4º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 12 de maio de 2020.

Dr. Marcelo Neves Linhares
Presidente